



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**MENSAGEM**

Nº 82 /2020-GAG

Brasília, 02 de março de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *"Altera a Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, que "Cria as Gratificações de Incentivo às Ações Básicas de Saúde e de Movimentação para os servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e dá outras providências"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**IBANEIS ROCHA**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, que "Cria as Gratificações de Incentivo às Ações Básicas de Saúde e de Movimentação para os servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º....."

I - de 10% (dez por cento) para os servidores em exercício em região administrativa diversa da que residem;

II - de 15% (quinze por cento) para os servidores em exercício em Postos de Saúde Rural e Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, situadas nas regiões administrativas de Brazlândia, Planaltina, desde que residam em Região Administrativa diversa." (NR)

**Art. 2º** Na Lei nº 318, de 1992, onde se lê: Fundação Hospitalar do Distrito Federal, leia-se: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos n.º 11/2020 - SES/GAB

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Trata-se de solicitação de análise de minuta de Projeto de Lei, alterando o art. 3º, da Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, que trata da Gratificação de Movimentação para os servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, atual Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O referido projeto tem por objetivo proporcionar a manutenção da Gratificação de Movimentação - GMOV, para os servidores lotados na Administração Central, da Secretaria de Estado de Saúde do DF, que hoje possui caracterização de Unidade estratégica desta Pasta nas ações para implementação das políticas de saúde, em todos os níveis de atenção, em consonância com as diretrizes ministeriais, o Plano de Governo e os instrumentos de planejamento e orçamento em Saúde, desse modo, é o local onde são tomadas as decisões deliberativas da Pasta, que refletem em toda a Rede de Saúde do DF.

A Unidade está localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 – DF, final da Asa Norte, e possui difícil acesso e aceitação para lotação, haja vista sua localização. Soma-se a isso, o fato de os servidores já fazerem jus à gratificação desde 1992, ano de vigência da lei 318.

A atual estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal foi alterada pelo Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, conforme anexo I.

Na estrutura da Administração Central da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - ADMC, estão vinculados o Gabinete do Secretário de Estado de Saúde, Secretaria-Adjunta de Assistência em Saúde, Secretaria-adjunta de Gestão em Saúde, Assessoria Jurídico-Legislativa, Controladoria Setorial da Saúde, Ouvidoria da Saúde, Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, Subsecretaria de Planejamento em Saúde, Subsecretaria de Administração Geral, Subsecretaria de Gestão de Pessoas, Subsecretaria de Vigilância à Saúde e a Subsecretaria de Logística em Saúde, Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, e todos os demais setores subordinados às citadas Unidades.

Cumprе ressaltar que nesta ADMC é desenvolvido um trabalho de alta complexidade, por uma equipe de 2.736 (dois mil setecentos e trinta e seis) servidores, lotados aleatoriamente nas Unidades supracitadas. Dos 2736 servidores lotados na Administração Central desta SES, apenas 10% (dez por cento) residem nas proximidades da Unidade, o demais 90% (noventa por cento) residem em região administrativa diversa. Esses servidores não tem nenhum benefício ou gratificação específica como os que são pagos aos servidores que laboram nas demais Unidades da Rede, como por exemplo, o adicional de insalubridade, Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GAB, Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, GAMU.

A GMOV, objeto da presente minuta já é pago a todos os servidores da SES, das carreiras de Assistência Pública à Saúde, Enfermeiros, Cirurgião Dentista e médicos que residem em localidade diversa do trabalho, inclusive os da Administração Central, atingidos pelo acórdão no Processo nº 0709778-97.2018.8.07.0018, que julgou improcedente o pagamento para os servidores da ADMC.

É importante se sopesar os efeitos decorrentes da exclusão da Gratificação de Movimentação dos contracheques dos servidores atualmente em exercício e lotados na ADMC, pois os atrativos financeiros nessa unidade são demasiadamente poucos, senão inexistentes, se comparados aos de outras unidades na própria Secretaria de Estado de Saúde. E tal *decisum* iria posteriormente na contramão da própria fundamentação discorrida pela d. PGDF, e distanciar-se-ia do ideal preconizado pela Lei nº 318/1992.



Acrescenta-se que assim como nas unidades de saúde, na ADMC é prestado um serviço de relevância imensurável para toda a estrutura administrativa da SES/DF, pois nessa localidade há o serviço de referência técnica, de administração de repasses na área da saúde pública, acompanhamento, fiscalização, aquisição de equipamentos, produtos e serviços, gerenciamento da rede de regulação, controle do fornecimento e distribuição de medicamentos, da infraestrutura de toda a malha hospitalar pública, e, subseqüentemente, com a iminência da derrocada, a maioria dos servidores solicitariam alteração de remoção, desabastecendo a ADMC e, por consequência, possivelmente ocasionando prejuízos a todas as áreas fins da SES/DF.

Cabe ressaltar, que a medida não cria despesas, uma vez que trata-se da manutenção do pagamento da gratificação que já vem sendo realizado e possui previsão orçamentaria.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso I, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, redação e alteração de Decreto e para o encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, encaminhamos para apreciação superior dos motivos para a alteração do art. 3º, da Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, segue Minuta de Projeto de Lei para apreciação.

Por todo o exposto, dada à relevância da matéria e seu especial significado, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

**OSNEI OKUMOTO**

Secretário de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 21/02/2020, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=36087686)  
verificador= **36087686** código CRC= **182B1FC7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

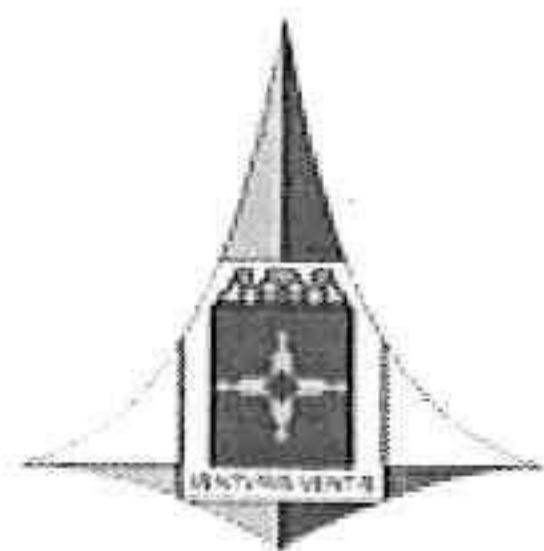
(61)3348-6104

00060-00045083/2020-02

Doc. SEI/GDF 36087686

Criado por 55216891023, versão 3 por 55216891023 em 21/02/2020 17:00:53.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SES/SUGEP

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2020.

Em atendimento ao disposto no art. 12, inciso III, a, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, informamos que o pagamento de Gratificação de Movimentação, conforme Projeto de Lei, que altera o art. 3º, da Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, que trata Gratificação de Movimentação, para os servidores lotados na Administração Central, da Secretaria de Estado de Saúde do DF, que residem em região administrativa diversa, não gera impacto orçamentário-financeiro, pois já tem previsão orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

A alteração proposta abará os servidores da Administração Central, excluídos na legislação vigente e objeto de impugnação judicial. Com a aprovação da alteração legislativa será assegurado o pagamento que já é realizado, não implicando em nenhum aumento de despesas.

**SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS**

Subsecretária de Gestão de Pessoas

**NELMA REGIA DA CUNHA LOUZEIRO**

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **SILENE QUITERIA ALMEIDA DIAS - Matr.0131647-8, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 13/02/2020, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELMA REGIA DA CUNHA LOUZEIRO - Matr.0132268-0, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 14/02/2020, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:





[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 35612007 código CRC= ED250BF1.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

(61)3347-3006

00060-00045083/2020-02

Doc. SEI/GDF 35612007

Criado por 55214433273, versão 14 por 55201316478 em 13/02/2020 18:20:16.